Secretaria Municipal de Fazenda Conselho Municipal de Contribuintes Ata da Reunião, em 29/04/2022 Presidente: Gustavo de Abreu Santos Secretária: Maria Cristina Mitroff Vidal

Às 10:45 horas foi iniciada a reunião. Lido e assinado o seguinte acórdão.

ACÓRDÃO 001/2022

Recurso Voluntário. Processo nº 00668/22, Autos de Infrações nº 24/2021. Recorrente: Carta Goiás Indústria e Comércio de Papeis S.A. Relator: Cidimar Chagas de Souza.

Auto de Infração nº 24/2021 — Mérito: Suposta falta de retenção e recolhimento do ISSQN referente aos serviços tomados da empresa A.C. TOP LOCAÇÕES LTDA., relativo ao mês de Agosto de 2016, em especial relativo à nota fiscal nº 00000695 e 00000704,10/08/2016 e 26/08/2016.O Código Tributário Municipal prevê em seu artigo 62, § 1º a incidência da multa de mora.

No caso em tela restaram demonstrados os elementos necessários à caracterização da obrigação tributária. O cerne da irresignação da Recorrente se deu em relação ao Auto de Infração n°: 24/2021, no qual a autoridade fiscal autua a empresa pelo não recolhimento do ISSQN dos serviços prestados pela A.C. TOP LOCAÇÕES LTDA.

Pela análise dos autos, constatou-se que na ocasião, a Recorrente não recolheu os devidos impostos, referentes à alíquota de ISSQN de 2% ou 5% sobre os valores R\$31.900,00 e R\$ 7.527,10.

Da mesma forma, a Recorrente não realizou os pagamentos que formaram os créditos de R\$ 1.595,00 e R\$376,35, vez que não cabia ao auditor fiscal, diante da inconsistência aferida pelos valores apurados nas Notas Fiscais emitidas pela empresa A.C. TOP LOCAÇÕES LTDA e a Recorrente, conduta diversa da que efetivamente não realizou, qual seja, o lançamento do crédito constante do Auto de Infração n°: 24/2021.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acorda o Conselho de Contribuintes do Município de Piraí, por unanimidade, conhecer do recurso e decidir pelo não provimento do mesmo e, consequentemente, pelo não reconhecimento do recurso da recorrente. Participaram do julgamento os conselheiros Carlos Alberto Rocha Ferreira, Cidimar Chagas de Souza, Gustavo de Abreu Santos, Francisco Loureiro Muniz, Maria Helena Alves e Renata de Senna Flores Gonçalves.

Gustavo de Abreu Santos
Presidente
Cidimar Chagas de Souza

Relator